



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202302000385603  
**Nome** ALESSANDRO MIGUEL SILVA  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## ***DESPACHO***

Trata-se de demanda oficializada pela Divisão de Impressão Digital/Gráfica deste Poder (evento 1), com vistas à *“contratação de empresa especializada por um período de 12 (doze) meses, para execução de serviços de corte, vinco, colagem e confecção de facas”*.

Infere-se dos autos que em virtude da dispensa eletrônica nº 16/2023 (evento 53) ter restado deserta em relação aos itens 1 e 2, bem assim fracassada no tocante ao item 3, a empresa *Miriam Povoá Silva Abadia*, CNPJ nº 29.986.063/0001-88, que formalizou a menor proposta (evento 55), no valor total de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) foi selecionada, conforme ressaltou a unidade técnica (evento 62), após a realização de tratativas junto aos fornecedores, *“consideradas as propostas encaminhadas na fase da pesquisa mercadológica, as quais compuseram o Mapa Demonstrativo”*.

Assim, considerando a instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da contratação, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

[...]

*Verifica-se que a questão posta nos autos demanda análise acerca da*

*possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Miriam Pova Silva Abadia, CNPJ nº 29.986.063/0001-88, para a execução, sob demanda, de serviços de corte, vinco, colagem e confecção de facas especiais, no valor total de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), conforme termo de referência (evento 28) e proposta (evento 55).*

*Inicialmente, cumpre destacar que, em virtude da Dispensa Eletrônica nº 16/2023, realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - compras.gov.br (evento 53), ter sido deserta em relação aos itens 1 e 2, bem assim fracassada no tocante ao item 3, a empresa, nos moldes da informação da unidade técnica (evento 62), foi selecionada após 'tratativa junto aos fornecedores, [...] consideradas as propostas encaminhadas na fase da pesquisa mercadológica, as quais compuseram o Mapa Demonstrativo", atentado-se, portanto, ao disposto no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME, bem assim no art. 26, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.211/2023.*

*Feitas essas considerações, observa-se que a pretensão encontra respaldo no artigo 75, inciso II, e parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:*

*[...]*

*Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando o valor indicado no artigo 75, inciso II, a partir de 1º de janeiro de 2023, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

*Relativamente à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estabelece:*

*[...]*

*Diante das exigências legais, nota-se que foram acostados aos autos, respectivamente, nos eventos 3, 28 e 45, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, e o documento de oficialização da demanda.*

*Não se aplica, ao caso, a exigência de análise de risco, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo.*

*Quanto à estimativa de despesa, verifica-se que após os procedimentos regulares de pesquisa, foi elaborado e anexado ao feito Mapa Geral e Estimativo (evento 42), sobre o qual a Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, no evento 43, afirmou:*

*[...]*

*Já acerca da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, vê-se que consta dos autos a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).*

*Ademais, em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o setor financeiro apresentou o cálculo pro rata (evento 63), bem como a planilha de relação de elementos – limite para compra direta (evento 64), a partir da qual é possível concluir que o limite para compra direta não foi ultrapassado, posto que, até o momento, não foram realizados gastos na natureza de despesa indicada (3.3.90.39.33 - Serviços Gráficos), constando, tão somente, a reserva do valor relativo à presente aquisição (valor do período).*

*De outra feita, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, observa-se que tal disposição foi atendida com a juntada das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista, e declaração do CADIN Estadual (evento 57); do comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) e atestado de capacidade técnica (evento 58); e da declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública (evento 59).*

*Além disso, com relação à justificativa de preço, extrai-se da documentação anexada, mormente da proposta acostada ao evento 55, que o valor total da contratação (R\$ 22.700,00) ficou abaixo do estimado (R\$ 29.000,00), conforme Mapa Geral e Estimativo juntado no evento 42. Dessarte, conclui-se que foi alcançando o valor mais vantajoso à Administração, razão pela qual, dentre outros, justifica-se a escolha da proposta selecionada.*

*Inclusive, nesse ponto, impende ressaltar que a área técnica deste Tribunal, no evento 60, atestou que a proposta apresentada atende às necessidade da Administração, visto que está “dentro dos requisitos do*

*termo de referencia (sic)".*

*Dessa forma, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, imperioso concluir pela possibilidade de realização da contratação em apreço, por dispensa de licitação, na forma estabelecida no artigo 75, inciso II, da mesma norma.*

*Outrossim, não se pode olvidar o que consta do "Manual de compras diretas do TCU", no sentido de que, nas hipóteses em que é permitida a contratação direta, "não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório", de modo que ainda "que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado".*

*Por último, importa consignar que, segundo preconiza o art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, o instrumento contratual, no caso, poderá ser substituído por nota de empenho, visto que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.*

*Por todo o exposto, esta assessoria jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa Miriam Pova Silva Abadia, CNPJ nº 29.986.063/0001-88, para a execução, sob demanda, de serviços de corte, vinco, colagem e confecção de facas especiais, no valor total de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), nos moldes do termo de referência (evento 28) e da proposta (evento 55).*

*[...]*

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação, por dispensa de licitação, da empresa *Miriam Pova Silva Abadia*, CNPJ nº 29.986.063/0001-88 para a execução, sob demanda, de serviços de corte, vinco, colagem e confecção de facas especiais, no valor total de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), nos moldes do termo de referência (evento 28) e da proposta (evento 55).

À Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, seguindo ao gestor, qual seja, o servidor Alessandro Miguel Silva, Diretor da Divisão de Impressão Digital e Gráfica, para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da contratação.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 688013453676 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000385603 (Evento nº 70)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 20/06/2023 às 18:41

